



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despachos.
Governo do Distrito de Bárue:
Despacho.
Instituto Nacional de Minas:
Aviso/LPP n.º 11579L.
Aviso/LPP n.º 11500L.
Anúncios Judiciais e Outros:
Associação de Transportes de Moto-Táxis de Bárue.
ABC Máquinas Serviços, Limitada.
BR Investment's, Limitada.
Carnes e ETS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Deka Manutenze – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elex Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ENH Companhia de Seguros, S.A.
ENH Serviços de Monitoria de Gás – Sociedade Unipessoal, S.A.
GEP Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada.
Golden Nacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imobiliária do Índico, Limitada.
Impulso – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Into The Blue, Limitada.
Malbadjo Investimento, Limitada.
Maputo Foodmart, S.A.
Mazas Place, Limitada.
MD Trading & Consultoria, Limitada.
Mecatrônica, Limitada.
Millennium Development Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moza Construa Materia e Transporte, Limitada.
Nígana Services – Sociedade Individual, Limitada.

- Nweti Wa Nhlangano – Sociedade Individual, Limitada.
O Quiosque Delícias Mágicas, Limitada.
OG Store – Sociedade Individual, Limitada.
Padaria Dona Berta, Limitada.
Perola Construtora & Empreendimentos, Limitada.
Roltex, Limitada.
Serrelharia Adriano e Filhos, Limitada.
Shinners Services Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Swinene Sivilavula Empreendimentos – Sociedade Individual, Limitada.
Tete - Companhia Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Triunfo Guesthouse, Limitada.
Tudo a Pouco – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Visioncred, Limitada.
Xiluva Yarhiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zayi Minerals, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Erica Salatiel Ezequia a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Herinques Salatiel Ezequia.
Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Sau Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sebastião José Biza, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Sebastião José Biza Júnior para passar a usar o nome completo de Ayken Sebastião Biza.
Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Báruè

Despacho

Um grupo de cidadãos, da Associação de Transportes de Moto-Taxis de Báruè, da Vila de Catandica, Distrito de Báruè, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Báruè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, jutando ao pedido, os respectivo estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata que a Associação de Transportes de Moto-Taxis de Báruè, prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é o desenvolvimento de actividades de transporte de tipo Moto-Taxi, para a deslocação de pessoas e bens, como forma de molhorar a vida dos membros e a defesa dos seus interesses económicos, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os objectivos e os requisitos por lei, que nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de 2 anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que estabelece os termos e procedimentos, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida Associação de Transportes de Moto-Taxis de Báruè.

Secretaria do Distrito de Báruè, em Catandica, 26 de Julho de 2023. — O Administrador do Distrito, *David Franque*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso/LPP n.º 11500L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Setembro de 2023, foi atribuída à favor de Skytenty Resources Golds Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11500L, válida até 31 de Agosto de 2028, para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, estanho, ferro, fluorite, granadas, lepidolite, lítio, morganite, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina e minerais associados, no Distrito de Milange, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 23' 20,00"	35° 33' 30,00"
2	-16° 23' 20,00"	35° 38' 30,00"
3	-16° 21' 0,00"	35° 38' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	-16° 21' 0,00"	35° 45' 30,00"
5	-16° 25' 0,00"	35° 45' 30,00"
6	-16° 25' 0,00"	35° 43' 0,00"
7	-16° 25' 20,00"	35° 43' 0,00"
8	-16° 25' 20,00"	35° 41' 20,00"
9	-16° 25' 50,00"	35° 41' 20,00"
10	-16° 25' 50,00"	35° 40' 10,00"
11	-16° 26' 30,00"	35° 40' 10,00"
12	-16° 26' 30,00"	35° 37' 10,00"
13	-16° 29' 30,00"	35° 37' 10,00"
14	-16° 29' 30,00"	35° 33' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Setembro de 2023.
— O Director Nacional, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso/LPP n.º 11579L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Diamante Azul Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11579L, válida até 6 de Novembro de 2028, para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, morganite, ouro e minerais associados, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 43' 0,00"	38° 14' 40,00"
2	-15° 42' 40,00"	38° 14' 40,00"
3	-15° 42' 40,00"	38° 15' 40,00"
4	-15° 42' 30,00"	38° 15' 40,00"
5	-15° 42' 30,00"	38° 15' 50,00"
6	-15° 42' 50,00"	38° 15' 50,00"
7	-15° 42' 50,00"	38° 14' 50,00"
8	-15° 43' 20,00"	38° 14' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Novembro de 2023.
— O Director Nacional, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABC Máquinas Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 110 a 114 do livro de notas para escrituras diversas número

01/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Xueqian Dong, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 06CN00080425S, emitido a 4 de Setembro de 2020, pelo SPM.

Segundo: Zhang, Mengyang, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EK9335926, emitido na República Popular da China, a 23 de Agosto de 2023.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, denominada ABC Máquinas Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ABC Maquinas Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

venda de máquinas e viaturas, aluguel de máquinas e viaturas, manutenção de máquinas e viaturas, reparação de máquinas e viaturas, importação e exportação de máquinas e viaturas, venda de acessórios de máquinas e viaturas e venda de lubrificantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalente e cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Xueqian Dong e Zhang, Mengyang, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Xueqian Dong e Zhang, Mengyang, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada ela assinatura conjunta dos sócios-gerentes.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Janeiro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Associação de Transportes dos Moto-Táxis de Bárue

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação de Transportes dos Moto-Táxis de Bárue é uma pessoa colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem

fins lucrativos, de caracter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação de Transportes dos Moto-Táxis de Bárue tem a sua sede na Vila de Catandica-Bárue, província de Manica.

Dois) A ATMTB é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A ATMTB tem como objectivos:

- a) incentivar o espírito de empreendedorismo, cooperativo, associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- b) promover o desenvolvimento da actividade de transporte de tipo Moto-Táxi para deslocação de pessoas e pequenos bens, como forma de melhorar a vida dos membros;
- c) realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento das regras de trânsito;
- d) criar mecanismos de estancar a onda de roubo, sequestros e assassinato dos motos-taxistas;
- e) representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ATMTB todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

São direito dos membros:

- a) eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da ATMTB;
- b) participar na assembleia geral da ATMTB ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- c) apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da ATMTB;
- d) ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela ATMTB assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- e) ser informado regularmente sobre as actividades da ATMTB.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- a) pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da ATMTB;
- b) comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- c) realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A ATMTB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição, competências e funcionamento)

A Assembleia Geral e um órgão deliberativo da ATMTB e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um Órgão Colegial de gestão corrente da associação composto por quatro membros, dirigido por um presidente, vice presidente, apoiado e assistido por um secretario que também é técnico da planificação e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da ATMTB, composto por um presidente, que o dirige, um secretario e num vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

BR Investment's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2021, foi registada sob NUEL 101612317, a sociedade BR Investment's, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da BR Investment's, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) venda de material de escritório e escolar;
- b) serviços de reprografia;
- c) serviços de higiene e limpeza;
- d) serviços de fumigação;
- e) serviços de *catering*;
- f) serviços de contabilidade e auditoria; e
- g) serviços de recrutamento e treinamento de empregados domésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 11.968,00MT (onze mil e novecentos e sessenta e oito meticais), correspondente a 56% (cinquenta e seis por cento) do capital social pertencente ao sócio Beque Hilário Mateus, solteiro, maior, filho de Hilário Mateus e de Beatriz Martins, natural da Cidade de Tete, Província de Tete, nascido a 7 de Julho de 1994, residente no Bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 050101886076N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Fevereiro de 2022 e titular do NUIT 115246186;

- b) uma quota no valor nominal de 1.632,00MT (mil e seiscentos e trinta e dois meticais), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social pertencente a sócia, Marta João de Azevedo, solteira, maior, filha de João Diogo e de Regina Justino Manejo, natural da Cidade de Tete, Província de Tete nascida aos 19 de Janeiro de 1992, residente no Bairro Matundo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100123816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 9 de Novembro de 2020 e titular do NUIT 12884479;

- c) uma quota no valor nominal de 6.400,00MT (seis mil e quatrocentos meticais), correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social pertencente ao sócio, Geremia João de Azevedo, solteiro, maior, filho de João Diogo e de Regina Justino Manejo, natural da Cidade de Tete, Província de Tete nascido a 23 de Janeiro de 2001, residente no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106389145Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 2 de Dezembro de 2021 e titular do NUIT 166954436.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação será exercida pelo único sócio Beque Hilário Mateus, que desde já fica nomeado o administrador, com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna e internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Carnes e ETC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006813, uma entidade denominada Carnes e ETC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo José Rodrigues de Almeida, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102144214Q, de vinte um de Julho de dois mil e vinte dois, emitido pela Direcção de Identificação de Cidade de Maputo, natural de Maputo e residente na Matola-Trevo, resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Carnes e ETC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal limitada, de natureza simples. A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Junho B, Rua Ana Paula, Casa n.º 369/C, Distrito de Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo deslocar-se a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal é de venda de produtos frescos - mercearia e outras desde que estejam devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares

ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado. poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social das outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), atribuído totalmente neste acto ao sócio único, em moeda corrente do país ficando assim: uma quota no valor nominal de 500.000,00MT equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Ricardo José Rodrigues de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Administração, competência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Ricardo José Rodrigues de Almeida, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade unipessoal limitada, compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dividas, fazer acordos, transigir, renunciar, em Moçambique ou no exterior, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os herdeiros legalmente constituídos, do falecido ou representantes do incapacitado, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução remanescente será integralmente levantado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dividas e extintas obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Lavrado em 2 (duas) vias, lido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único, que assina o presente instrumento de constituição de sociedade unipessoal limitada de natureza simples, de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Deka Manutenze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105016748, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Deka Manutenze – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Gabriel Nassone Paruque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuine, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100527546B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Maio 2021, residente na Cidade de Nacala Porto, Posto Administrativo de Mutiva, Bairro de Muzuane, Condomínio Owani.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Deka Manutenze – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Maiaia, na Cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços de corretagem de imóveis, transportes e logística de cargas diversas, aluguer de veículos automóveis e motorizados, consultoria em engenharia mecânica, de construção civil, elétrica, hidráulica (canalização), programação informática e actividades de consultoria científicas e técnicas; comércio a grosso e retalho de equipamentos industriais, material de construção civil, eléctrico, hidráulico e informático, peças e acessórios para veículos automóveis e motorizados, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio senhor Gabriel Nassone Paruque, representando cem por cento do capital social realizado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Gabriel Nassone Paruque que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Elex Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016106, uma entidade denominada Elex Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Félix Ribeiro Colaço, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337320P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade da Beira, a 2 de Outubro de 2019, residente no Bairro de Malhampene, Quarteirão 3, Casa n.º 125, Município da Matola, Província de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Elex Service – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede no Bairro de Malhamsene, Quarteirão 3, Casa 125, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer de actividade comercial, prestação de serviços em diversas áreas, indústria e turismo nas diversas áreas:

- a) comércio geral a grosso e retalho;
- b) prestação de serviços em diversas áreas;
- c) actividade industrial e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2000,00MT (dois mil metcais), pertencente ao Félix Ribeiro Colaço, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberado pelo sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

ENH Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105016062, uma sociedade anónima denominada ENH Companhia de Seguros, S.A., a qual será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação ENH Companhia de Seguros, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT V –III, 7.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de seguro directo e resseguro no ramo não vida, na indústria de petróleo e gás, em Moçambique, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares e participar directa ou indirectamente em projectos que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do número dois do presente artigo, depende da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 120.000.000,00MT (cento e vinte milhões de metcais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em 12.000 acções, cada uma delas correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais).

Quatro) A sociedade poderá aumentar o seu capital social mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Em todos os aumentos do capital social os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuam no momento.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizados.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação em Assembleia Geral e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que

integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a receber dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) Os accionistas poderão transferir, onerar e alienar as suas acções, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Seis) A oneração de acções depende de consentimento dos accionistas dado em Assembleia Geral.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado na lei, nos presente estatutos, acordo de accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos fixados em Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores podendo ser apostas por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade de fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Secretário de Sociedade; e
- d) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre

que devidamente convocada, pelo Presidente da Mesa ou por quem, as possa convocar nos termos da lei.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

- a) o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício findo;
- b) o relatório e contas e aplicação de resultados;
- c) a aprovação do plano anual de actividades e orçamento; e
- d) todas as matérias que nos termos da lei, dos presentes estatutos e do Acordo de Accionistas, caibam na competência da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Nos casos não previstos nos números quatro e cinco, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades previstas nos números seguintes.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório publicados em dois dias subsequentes em um jornal nacional maior circulação e enviado em formato físico ou qualquer meio de comunicação com aviso de recepção escrito, dirigidas aos accionistas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma será realizada.

Oito) Os obrigacionistas não poderão participar das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário legal ou voluntário ou ainda por advogado, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com clara indicação dos poderes conferidos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta, por um presidente, vice-presidente e um secretário cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa são eleitos em Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os respectivos autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo presidente ou vice-presidente e secretário da mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por cinco membros, incluindo o respectivo presidente, de acordo com a estrutura accionista definida periodicamente pelos accionistas.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são designados pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não, receber uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e Direcção Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que todos os administradores estejam de acordo.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da Cidade de Maputo. As reuniões apenas poderão ocorrer fora da Cidade de Maputo, mediante o consentimento prévio de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são presenciais ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores indicados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) submeter a decisão sobre quaisquer matérias que o Conselho de Administração não tenha alcançado consenso;
- b) delegar a Direcção Executiva, a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- c) garantir que a sociedade tenha políticas e instrumentos internos adequados;
- d) submeter o relatório e contas de cada exercício económico para a aprovação da Assembleia Geral de acordo com a lei, os presentes estatutos e acordo de accionistas;
- e) propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas;
- f) praticar todos os actos que, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do acordo de accionistas, não se enquadrem nas competências da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será vinculada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um o presidente;
- b) pela assinatura de dois administradores com mandato para o efeito; ou
- c) pela assinatura de um membro da Direcção Executiva, dentro dos limites estabelecidos no mandato concedido pelo Conselho de Administração.

Dois) Para actos ou documentos de mero expediente, será suficiente a assinatura de um director ou mandatário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deverá ser deduzida uma percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação em Assembleia Geral.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exclusão do accionista)

Um) A sociedade pode excluir um accionista que se encontre em uma das seguintes circunstâncias:

- violação de qualquer disposição no acordo de accionistas em circunstâncias que geram o cometimento de evento de inadimplemento;
- violação das obrigações para com a sociedade que comprovadamente cause prejuízo significativo;
- interdição, inabilitação ou insolvência, declaradas judicialmente.

Dois) A exclusão do accionista ocorre por deliberação com voto positivo de todos os demais accionistas e não prejudica os direitos e deveres do accionista constituídos até à data da deliberação da sua exclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, acordo de accionistas e legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fórum competente)

Um) Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância, pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Dois) Mais ainda foi apreciada e aprovada a nomeação dos administradores, conforme abaixo referido:

i. Estêvão Tomás Rafael Pale, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231554C, emitido a 31 de Maio de 2010, validade vitalícia, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, n.º 56 – Presidente do Conselho de Administração;

ii. Fahim Farook Mahomed, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102578814B, emitido a 28 de Janeiro de 2020 e válido até 27 de Janeiro de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Triunfo, Rua das Massanicas, n.º 120 – Administrador;

iii. Ismael Sulemane Jr., de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101219500J, emitido a 28 de Dezembro de 2021 e válido até 27 de Dezembro de 2026, residente no Distrito Municipal KaTembe, Bairro Inguide, Quarteirão 3 – administrador;

iv. Phocas Nyandwi, de nacionalidade burundesa, titular do Passaporte Diplomático n.º 15LP00344, emitido a 16 de Agosto de 2019 e válido até 06 de Agosto de 2024, residente na Cidade de Lagos – administrador; e

v. Ken Aghoghovbia, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte Diplomático n.º 15LP00004, emitido aos 17 de Março de 2020 e válido até 17 de Março de 2025, residente na Cidade de Lagos – administrador.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ENH Serviços de Monitoria de Gás – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e seis a cento e vinte, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão

Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada ENH Serviços de Monitoria de Gás – Sociedade Unipessoal, S.A., que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação ENH Serviços de Monitoria de Gás – SU, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT V-3, 14.º andar.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a gestão de negócios;
- prestação de serviços no âmbito de actividades desenvolvidas; na cadeia de venda de petróleo e gás, gestão de bens e serviços e apoio logístico para o desenvolvimento da indústria petrolífera;
- consultoria nas actividades realizadas no âmbito da processo de venda de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou não, complementares ou não, e participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo, depende de aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Administração da sociedade. Na falta de tal unanimidade é exigida deliberação da Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e não realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Dois) O capital social corresponde a 20.000 (vinte mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital social os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuam no momento.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar, pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizados.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta

registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação referida no número um, o valor em dinheiro pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior, no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Seis) A oneração de acções depende de consentimento dos accionistas dado em Assembleia Geral, que deverá ser aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos fixados em Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade de fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e respectiva tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) É vedado aos administradores o direito de representação em exercício do seu cargo, salvo em situações previstas na lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Depende de aprovação por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;
- b) quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da sociedade pelo Conselho de Administração; e
- d) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

- a) o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) o relatório e contas e aplicação de resultados;

c) a alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;

d) a prestação de garantias.

Cinco) A deliberação das matérias contidas no número quatro do presente artigo, será feita mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Nove) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por um administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar em reuniões da Assembleia Geral, por qualquer mandatário que seja advogado, accionista ou administrador constituído por procuração por escrito, outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

Quatro) A presença em reuniões da Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo os accionistas opor-se a referida autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em Assembleia Geral. Poderá ser eleito um accionista, ainda que seja pessoa colectiva, desde que representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os respectivos autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, não superior a cinco, incluindo o respectivo presidente.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são designados pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não, receber uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e Direcção Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da Cidade de Maputo. As reuniões apenas poderão ocorrer fora da Cidade de Maputo, mediante o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;
- b) negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- c) definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto à delegação de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;
- d) aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros; e

f) aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral da sociedade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar em reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior, relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- b) propor à Assembleia Geral a designação da sociedade de auditoria;
- c) delegar em um ou mais dos seus membros, a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- d) propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
- b) pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes,

sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral, sendo que os que estiverem disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos pelos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação em Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Mais ainda foi apreciada e aprovada a nomeação de administradores, membros do Conselho de Administração, conforme abaixo referido:

Primeiro. Estêvão Tomás Rafael Pale, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231554C, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, validade vitalícia, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, Casa n.º 56. - Presidente do Conselho de Administração;

Segundo. Rudêncio de Rodolfo Novais Moraes, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100057579C, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e um e válido até vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Tchamba, n.º 385; e

Terceiro. Nelson Júlio Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502813907J, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dezoito e válido até quatro de Janeiro de dois mil vinte e três, residente na Cidade de Maputo, Bairro Luís Cabral, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 243.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Dário Ferrão Michanga*.

GEP Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e três, foi alterada a sede da GEP Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um um zero zero seis três sete três seis, com o capital social de vinte mil meticaís, tendo consequentemente, sido alterado, o artigo segundo, número um, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 702, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, em Maputo.

Dois) [inalterado].”

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Nacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, Sobreloja n.º 5, Direito, seu domicílio profissional, o senhor Hussein Chalha, sócio único da Golden Nacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de um milhão de meticaís, correspondente à uma quota única, deliberou a alteração da denominação social, divisão e cessão de quotas em partes iguais que possui na referida sociedade, que reserva para si uma quota no valor de quinhentos mil meticaís e cede uma quota no valor de quinhentos mil meticaís à favor do senhor Houssam Ayman Fakih.

Em consequência de divisão, cessão de quotas e alteração da denominação da sociedade, são alterados os artigos primeiro e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Golden Nacional, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu

início a partir da data da sua constituição e se rege pelos estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, dividido em duas quotas iguais e da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de quinhentos mil meticaís, para o sócio Hussein Chalha, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor de quinhentos mil meticaís, para o sócio Houssam Ayman Fakih, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015789, uma entidade denominada, Imobiliária do Índico, Limitada.

Amino Abdul Remane Karim, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro 25 de Junho, Rua de São Paulo, n.º 401, Quarteirão 32, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500185170I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Agosto de 2020; e

Ayyat Kiara Amino Karim, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro 25 de Junho, Rua de São Paulo, n.º 401, Quarteirão 32, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110308867549D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Dezembro de 2020, neste acto representada pelo pai, Amino Abdul Remane Karim, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro 25 de Junho, Rua de São Paulo, n.º 401, Quarteirão 32.

Constituem uma sociedade comercial, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imobiliária do Índico, Limitada, assumindo a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Junho A, Rua 5, Quarteirão 27, Casa n.º 378, Célula D, Quarteirão 27, Talhão n.º 131, Distrito de Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples decisão, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) promoção imobiliária;
- b) arrendamento de imóveis de toda espécie, desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) gestão imobiliária e de toda e qualquer actividade que esteja relacionada com a área de imobiliária;
- d) consultoria nas áreas de construção civil;
- e) construção civil (projecto, cálculos, medições e orçamento);
- f) design (projectos) de interiores, criação de projectos de casas, edifícios, estabelecimentos, escolas, hospitais entre outros espaços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do capital, encontrando-se dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) à favor do sócio Amino Abdul Remane Karim, equivalente a 60% do capital, e;
- b) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) à favor do sócio Ayyat Kiara Amino Karim, equivalente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

A cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da gerência, deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota, nos seguintes casos:

- a) por morte ou interdição do sócio;
- b) quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela gerência.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do gerente.

Três) Por decisão da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do respectivo sócio Amino Abdul Remane Karim, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados em Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número um, barra, dois mil vinte e dois, de 25 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Impulso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Abril de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101788377, a sociedade Impulso – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída por documento particular a 7 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Impulso – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de insumos agrícola, equipamentos e produtos agrícolas e de veterinários;
- b) venda de pescados e apreços de pesca, produtos agrícolas, carne e produtos a base da carne, material e mobiliário de escritório, equipamentos informático, material de construção e eléctrico, artigos para uso doméstico, material de limpeza e papelaria;
- c) venda de mineiros, máquinas e equipamentos mineiros, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Marcelo Dias João, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100281239F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 20 de Novembro de 2010, NUIT 104857353.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Marcelo Dias João, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, Lismo Baera Junior.



Into The Blue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Into The Blue, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Into The Blue, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo na sua globalidade e prestação de serviços na área de acomodação e restauração, passeios as Ilhas, e promoção de pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Meeuwis Arend Van Aswegen e Julie Jennifer Van Aswegen, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Dezembro de 2023. — O Conservador, Ilegível.

Malbadjo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105016788, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Malbadjo Investimento, Limitada, ou abreviadamente Malbadjo, Lda e tem a sua sede no Quarteirão 20, Casa 119, Bairro Maxaquene D, Distrito Municipal Kamaxaquene, Maputo Cidade, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de qualquer género de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- a) indústria de construção civil e obras públicas, consultoria, elaboração de projetos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza;
- b) imobiliária;
- c) fomento da exploração agropecuária ou florestal ou agro-processamento ou outras com elas directamente relacionadas ou conexas;
- d) serviços de pulverização industrial;
- e) serviços de estudo monitoria e avaliação de impacto ambiental;
- f) agenciamento de viagem;
- g) agenciamento de navio, cargas em trânsito;
- h) frete e fretamento de mercadoria;
- i) fornecimento de serviços a bordo;
- j) logística em diversas áreas;
- k) gestão portuária;
- l) aluguer de viaturas;
- m) comercialização, a grosso ou retalho, no mercado nacional e internacional de produtos alimentares;
- n) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- o) actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;

p) assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais.

Dois) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil, meticais), correspondente à soma de quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) primeiro, Mário Albano Daniel Job, com 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) segunda, Magnalda Alexandre Isaias com 50.000,00MT (Cinquenta mil, meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Mário Albano Daniel Job e Magnalda Alexandre Isaias, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularão pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maputo Foodmart, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014865, uma entidade denominada Maputo Foodmart, S.A., que se rege pelas seguintes clausulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Foodmart, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Rua E, n.º 13, rés-do-chão, Bairro da Coop, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) actividade comercial de supermercados e hipermercados incluindo importação e exportação;
- b) comércio geral, incluindo todo o tipo de produtos alimentares, frutas, legumes e outros derivados, todo tipo de bebidas, todo o tipo de produtos de higiene e beleza, utensílios domésticos, brinquedos entre outros, com importação e exportação;

- c) importação, venda e exportação de lacticínios e os seus derivados;
- d) gestão de negócios e de participações com importação e exportação; representação de firmas e marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número 2, do artigo 432, do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) assinatura do administrador, ou assinatura conjunta de administrador e director;
- c) assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da

Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1, do artigo 238, do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mazas Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013453, uma entidade denominada Mazas Place, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Anastância Alberto Vilanculos, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400349336N, emitido a 2 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine - B, Quarteirão 20, Casa n.º 33, Cidade de Maputo;

Arcénio Orlando Vilanculos, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102689706J, emitido a 16 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine - B, Quarteirão 20, Casa n.º 179, Cidade de Maputo;

Yolanda Orlando Vilanculos, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105048773I, emitido a 15 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine - B, Quarteirão 30, Casa n.º 49, Cidade de Maputo;

Shanaya Maximiano Mate, solteira, menor, representada pela Anastância Alberto Vilanculos, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105056296M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine B, Quarteirão 20, Casa n.º 33, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mazas Place, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Província de Maputo, Kamubucwana, Bairro Magonine - B, Casa n.º 358, Quarteirão 28F, Bloco n.º 19, rés-do-chão, Cidade Maputo, em Moçambique.

Dois) A gerência poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades: restaurante, bar, *bottle store*, *teka way*, *deliver*, *catering*, promotor, organização de eventos, comércio de bebidas, promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís) encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Anastância Alberto Vilanculos;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao sócio Arcénio Orlando Vilanculos;
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente quinze por cento (15%) do capital social pertencente a sócia Yolanda Orlando Vilanculos;
- d) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente quinze por cento (15%) do capital social pertencente a sócia Shanaya Maximiano Mate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes do capital social, bem assim insolvência ou falência do titular.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros, amortização, aquisição e oneração de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada, gerida e representada pela única sócia Anastância Alberto Vilanculos, a gerente terá todos os poderes

necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis. A sociedade é obrigada pela assinatura única da gerente Anastância Alberto Vilanculos.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MD Trading & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia 3 de Janeiro de 2024, reuniu na sua sede em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade MD Trading & Consultoria, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101566684, portador do NUIT 401300961, com sede em Maputo, no Bairro de Xipamanine, rua de Zirmaos Ruby, n.º 716, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais. A sócia Kadjatou Sow detentora de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (20% do capital social), manifestou a vontade de ceder a totalidade (100%) da sua quota no valor nominal de 20.000,00MT, à favor do novo sócio (Hamzatou Sow).

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação: sócios e respectivas quotas:

Primeiro. Mahmoudou Sow, maior, casado (com Djeneba Diallo sob regime de comunhão geral de bens), natural de Mali-Bamako, de

nacionalidade Maliana, portador de DIRE 11ML000807331, residente na Cidade de Maputo;

Segundo. Hamzatou Sow, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300568001D, residente na cidade de Maputo, representa neste acto pelo seu pai Mahmoudou Sow.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT correspondente a duas quotas desiguais:

- a) Mahmoudou Sow 30.000,00MT (80% do capital social);
- b) Hamzatou Sow 20.000,00MT (20% do capital social) menor representado pelo seu pai (Mahmoudou Sow).

Nada mais havendo a se tratar deu-se, por encerrada a reunião da assembleia geral, pela onze, lavrou-se a presente acta, que é aprovada nos seus termos, pelos sócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente Mahmoudou Sow e em caso de impedimento pelos procuradores, e seus herdeiros conforme manda a lei.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mecatrônica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 15 de Janeiro de 2024, da sociedade Mecatrônica, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105014942, deliberou-se pela cedência de 100% de quotas, pertencentes ao Senhor Rodolfo Pedro Silva Júnior à favor do senhor Albino Simione Ngoenha.

Em consequência, são alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 150.000,00MT, dividido em três quotas no valor de 50.000,00MT cada, sendo que,

cada uma das partes pertence a um dos sócios, nomeadamente: o Senhor Albino Simione Ngoenha, a Senhora Belarmina da Florda Bila e a Senhora Eugenia Artur Batine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Albino Simione Ngoenha na qualidade de Director Administrativo e a sócia Belarmina da Florda Bila na qualidade do director-geral, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

Os números 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) do presente artigo mantêm-se inalterados.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Millennnium Development Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101930459, uma entidade denominada, Millennnium Development Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imidio Inocência Mandlhate, casado, com Benilde Alexandre Nhanengue em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100392890N, de 11 de Novembro de 2021, válido até 10 de Novembro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no Bairro Intaka, Q. 29, Casa n.º 843, cidade da Matola, Província de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui a presente sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Millennium Evelopment Service, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sede na Rua/8Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 1661, Bairro Central C (Baixa), Distrito Municipal Kampfumo, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou no estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto:

- prestação de serviços e fornecimento de equipamento informático, mobiliário, e consumíveis de escritório;
- gestão, supervisão de projetos e implementação de sistemas e *networking*;
- prestação de serviços de electricidade e electrónica no geral;
- protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- prestação de serviços de limpeza, jardinagem, salubridade e reciclagem;
- aluguer e venda de viaturas, controlo de frota e frete por encomenda (*freight forwarder*);
- produção e organização de inventos, filmagem edição de vídeos e fotos;
- prestação de serviços imobiliários no geral;
- serviços de testagem em saúde nas empresas.

Dois) A sociedade, poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento, do respectivo capital social, pertencente ao sócio único Imidio Inocêncio Mandlhate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Imidio Inocêncio Mandlhate, que desde já, fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Moza Construa Materia e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte três da sociedade Moza Construa Materia e Transporte, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o capital social de 500.000,00MT, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101528766, adiante designada sociedade foi deliberada a alteração do nome da sociedade e o objecto, em consequência disso ficam alterados os artigos primeiro e o artigo terceiro dos estatutos e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moza Cmet Comércio, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho em outros estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares bebidas ou tabaco, comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico em estabelecimentos especializados, padaria, comércio geral e prestação de serviços de, actividades de panificação, restauração e turísticas.

Em tudo alterado continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nígana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009132, uma entidade denominada Nígana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niurca Gina Ámido, filha de Francisco Júlio Ámido e de Emília Chitunga, solteira, natural do Distrito do Lago, Província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro 4-Namacula, cidade de Lichinga, Província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101719463S, emitido a 24 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nígana Services – Sociedade Individual, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Lichinga, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade existe por tempo indeterminado, tendo o seu início à data de registo.

Três) A sociedade poderá por simples decisão mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências e qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da proprietária e nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços na área de energia eléctrica (montagem e reparação de redes de distribuição de média e baixa tensão);
- elaboração de projectos;
- manutenção das instalações eléctricas de utilização e industriais;
- montagem e reparação de sistemas solares fotovoltaicos e térmicos;
- vedação electrificadas;
- serviços de consultoria;
- venda, fornecimento e montagem de equipamentos eléctricos;
- representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovada pela proprietária.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante decisão da proprietária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil metcais), representado por uma única quota de 100%, pertencente a proprietária Niurca Gina Ámido.

Dois) Poderá ser exigida a proprietária prestações suplementares de capital, mediante decisão da proprietária.

Três) A proprietária goza de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor da sua quota no momento da decisão.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócio, no todo ou em parte e seja a que título for, fica sujeito ao consentimento da proprietária, dado por escrito.

Dois) O sócio adquirente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião, devendo aquele declarar se aceita as condições de transmissão.

Três) Se existir mais de um sócio preferente a quota deverá ser dividida entre os mesmos proporcionalmente.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos e assembleia geral)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade o conselho de gerência.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela proprietária, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade e que sejam mencionados na respectiva convocatória, ou extraordinariamente a pedido dos colaboradores.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem prévia convocatória desde que os colaboradores estejam presentes ou representados, e que tal decisão seja unânime.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência será composto por um gerente, que terá os mais amplos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, nos limites da lei e do presente estatuto, devendo ser remunerado conforme decisão da proprietária.

Dois) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, importando em caso de violação deste articulado a perda da gerência e a obrigação de indemnizar pelos danos que advenham.

Três) Das reuniões do conselho de gestão serão lavradas actas em livros próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição e alienação de bens imóveis e móveis)

Para além dos casos previstos por lei, dependem ainda da deliberação da proprietária os actos seguintes:

- a) Aquisição ou alienação de direitos sociais, de bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis;

b) Aquisição, cedência de participações ou participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos;

c) Contrair empréstimos ou prestar garantias através de todo e qualquer meio permitido por lei.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções, que pela assembleia geral sejam decididas, serão entregues a proprietária da empresa.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão da proprietária.

Três) O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões do presente contracto serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Nweti Wa Nhlangano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015660, uma entidade denominada Nweti Wa Nhlangano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por: Bruno Miguel Antunes Peixoto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte CB029064, emitido a 6 de Agosto de 2019 e válido até 6 de Agosto de 2024, residente na avenida Kim Il Sung, n.º 66, 1.º andar, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nweti Wa Nhlangano – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Nachingwea, n.º 231, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão;
- b) prestação de serviços na área de desenvolvimento de negócio e auxílio à implementação e desenvolvimento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), uma quota única com o valor de dez mil metcais, pertencente a Bruno Miguel Antunes Peixoto, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação e do consentimento do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador, o senhor Bruno Miguel Antunes Peixoto.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura do sócio;
- b) assinatura do administrador;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

O Quiosque Delícias Mágicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105016529, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O Quiosque Delícias Mágicas, Limitada, constituída entre: Inús de Juma Paulo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101005180I, emitido aos 11 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Nédia Ivette Vasco Domingos Paulo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031702884124J, emitido aos 11 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação O Quiosque Delícias Mágicas, Limitada e tem a sua sede no Bairro Bloco 1, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de alimentos confeccionados e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças e obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Inús de Juma Paulo, correspondente a 50% do capital social; e

- b) uma outra quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Nédia Ivette Vasco Domingos Paulo, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, Inús de Juma Paulo e Nédia Ivette Vasco Domingos Paulo, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatório as duas assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) Em caso algum, poderão os sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de responder civil e criminalmente.

Nampula, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

OG Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016754 uma entidade denominada OG Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Khalil Ahmad Hamid, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177928P, emitido em Maputo, aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social OG Store – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min – 359 – Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho e a grosso de eletrónica;
- b) venda a retalho e a grosso de celulares;
- c) venda a retalho e a grosso de consumíveis para celulares;
- d) venda a retalho e a grosso de consumíveis para informática;
- e) desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) serviços de telecomunicações;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Khalil Ahmad Hamid, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Dona Berta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105012008, a sociedade Padaria Dona Berta, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Outubro de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Padaria Dona Berta, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Bagamoio, Cidade de Moatize, distrito de Moatize, Província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) indústria panificadora (padaria e pastelaria);
- b) venda de pão, bolos e refrigerantes, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio, Arvindo Celso Gameiro Tricamegy, casado com a senhora Stela Maria de Carvalho Tricamegy, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100183709M, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 21 de Agosto de 2020, NUIT – 102525280;

- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente a sócia Stela Maria de Carvalho Tricamegy, casada com o senhor Arvindo Celso Gameiro Tricamegy, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, portadora de Bilhete de Identidade n.º050102529911N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 22 de Maio de 2023, NUIT – 102783573.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Arvindo Celso Gameiro Tricamegy e Stela Maria de Carvalho Tricamegy, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Perola Construtora & Empreindimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de quinze de Novembro de dois mil e três, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência parcial de quotas, na sociedade Perola Construtora & Empreindimentos, Limitada, Matriculada sob o NUEL 100988895, sita no Bairro Central, Avenida Olof Palm Samora n.º 981, e em consequência dessa mudança é alterado o artigo quarto e sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT),correspondente a uma única quota pertencentes ao sócio Arsenio Agostinho Ndove.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio o senhor Arsenio Agostinho Ndove, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

Em tudo que fica omissso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Roltex, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pelas dezasseis horas, os sócios da sociedade Roltex, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105007793, Glória Maria Carlos Pereira, cedeu na totalidade a sua quota para outros sócios, tendo assim a alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão

e quinhentos mil meticaís correspondente à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) setecentos e cinquenta de meticaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Todósio Délio Microsse;
- b) setecentos e cinquenta de meticaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Oswaldo Carlos Bene Junior.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Serrelharia Adriano e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia três de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105012658, constituído no dia três de Novembro dois mil vinte e três entre:

Primeiro: Adriano Miguel Jeremias, casado, com Isabel Armando Cuamba, sob regima de comunhão geral de bens, natural de Panda, residente em Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 081100337668B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos três de Novembro de dois mil vinte e dois, titular do NUIT 110742052;

Segundo: Deluvia Isabel Miguel Jeremias, solteiro, natural de Maxixe, residente em Rumbana-03, na Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081106546449A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane aos trinta de Maio de dois mil vinte e três, titular do NUIT 161097292; e

Terceiro: Sidónia Amarina Miguel Jeremias, solteiro, natural de Maxixe, residente em Lionzuane na cidade de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 081101486290M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane aos nove de Março de dois mil vinte e dois, titular do NUIT 107510532.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Serrelharia Adriano e Filhos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Rumbana-03 cidade de Maxixe, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção e reparação de automóveis;
- b) produção de peças mecânicas;
- c) soldaduras;
- d) importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- a) Adriano Miguel Jeremias, titular do NUIT 110742052, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Deluvia Isabel Miguel Jeremias, titular do NUIT 121549182, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Sidonia Amarina Miguel Jeremias, titular do NUIT 107510532, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Adriano Miguel Jeremias, titular do NUIT 110742052, desde já nomeado

administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou seus representantes legalmente constituídos para o efeito, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 9 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Swinene Sivulavula Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015993, uma entidade denominada Swinene Sivulavula Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Alicia Dias Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º AB1086993, emitido a 3 de Junho de 2022 e válido até 2 de Junho de 2027, residente na Avenida, n.º 400, 12.º andar, Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Swinene Sivulavula Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 450, 2.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de consultoria em decoração de interiores;
- b) prestação de serviços de consultoria em marketing.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Alicia Dias Ribeiro, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação e do consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora com dispensa de caução, a senhora Alicia Dias Ribeiro.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura da sócia;
- b) assinatura da administradora;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tete - Companhia Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105011659, a sociedade Tete - Companhia Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tete - Companhia Vegetais-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de venda de vegetais e produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Domingos Armando Filipe, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102247266F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 20 de Junho de 2022, portador do NUIT 104606210.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Domingos Armando Filipe, que fica desde já nomeado

administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Triunfo Guesthouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101836819, uma entidade denominada, Triunfo Guesthouse, Limitada.

Primeiro: Faizal Ibrahim, casado em regime de união de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114109J, emitido no dia 14 de Outubro de 2020, em Maputo, NUIT 300012213, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2526, Cidade de Maputo;

Segundo: Samima Ahmed Abdul Gani, casada em regime de união de bens, natural de Mutarara, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114105A, emitido no dia 5 de Janeiro de 2021, em Maputo, NUIT 108420741, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2526, Cidade de Maputo.

É celebrado, aos 1 de Setembro de 2022 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Triunfo Guesthouse, Limitada adiante designada simplesmente por Guesthouse, Limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Continuadores, n.º 8, Bairro Costa do Sol, Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) o exercício de alojamento;
- b) o objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessório ou complementar da actividade principal.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresárias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Ibrahim;

- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Samima Ahmed Abdul Gani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração composto por três administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os senhores Faizal Ibrahim e Samima Ahmed Abdul Gani, são nomeados administradores, com poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é bastante a assinatura de qualquer dos administradores nomeados, todos em total autonomia e independência, ou de procurador com os limites específicos no próprio mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as regras da legislação em vigor.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*

Tudo A Pouco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015908, uma entidade denominada, Tudo A Pouco - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial.

Helcencio Bernardo Abrao Gotine, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104494733Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 23 de Maio de 2023, residente na Avenida do Trabalho n.º 940, 2.º andar, flat 4, Bairro do Chamanculo B, NUIT 117255972.

Que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tudo A Pouco – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Rio Tembe, n.º 515, rés- do- chão podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, produção e comercialização de produtos agrícolas, agro-processamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, ainda que com objecto diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio Senhor Helcrencio Bernardo Abrao Gotine.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos sócios Helcrencio Bernardo Abrao Gotine que desde já fica nomeado administrador. A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Visioncred, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013971 uma entidade denominada Visioncred, Limitada.

Rhona Kavuma Namatungo, solteira, maior, natural de Kampala, de nacionalidade ugandesa, nascida aos 17 de Julho de 1987, portadora do Passaporte n.º B00029889, emitido aos três de Maio de 2023, pelo Uganda Govt Kampala, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, R/ Maputo Cidade; e

Zhao Xiaofei, solteiro, maior, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa, nascida aos 5 de Março de 1995, portador do Passaporte n.º EDII60333, emitido a 15 de Maio de 2018, em Liaoning, na República da China, residente na Avenida Josina Machel, n.º 200, flat n.º 5, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) Visioncred, Limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 392, 1.º andar, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo - Cidade. Podendo estabelecer outros escritórios em face à necessidade de expansão dos negócios da empresa.

Dois) A Visioncred, Limitada, tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Visioncred, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços e assessoria financeira à entidades e empresas na área de investimento e logística de projectos de exploração de hidro-carbonetos, desenvolvimento agrícola, importação de produtos e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ter por objecto a promoção de exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que sejam devidamente aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) correspondente a 96% do capital social pertencente a sócia Rhona Kavuma Namatungo, e outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 4% do capital, pertencente ao sócio Zhao Xiaofei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por (um) administrador que fica desde já nomeado a sócia Rhona Kavuma Namatungo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Xiluva Yarhiva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015661, uma entidade denominada Xiluva Yarhiva-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Primeiro: Pauline Alfons L. Desmet, de nacionalidade belga, portadora do Passaporte n.º EP 984695, emitido a 2 de Maio de 2019

e válido até 1 de Maio de 2026, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 400, 7.º andar, Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xiluva Yarhiva – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 465, 7.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de consultoria em engenharias e técnicas afins;
- b) prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Pauline Alfons L. Desmet, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação e do consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora com dispensa de caução, a senhora Pauline Alfons L. Desmet.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura da sócia;
- b) assinatura da administradora;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Zayi Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias 18 e 19 de Outubro de 2022, respectivamente, da sociedade Zayi Minerals, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101606724, deliberou-se pela cedência de quotas, entrada de novo sócio e pela nomeação de nova administração, e como consequência, foram alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 85.000,00MT, pertecente ao sócio Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur, uma no valor de 15.000,00MT, pertecente ao sócio Sureiyabanu Camrudin Ibraimo Sacur.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Os números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), e 5 (cinco) do presente artigo mantêm-se inalterados.

Seis) É indicada a Senhora Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur para administrar e representar a sociedade, na qualidade de directora-geral.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Shinners Services Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 101922693, uma entidade denominada, Shinners Services Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Piter Mussetei, nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100211457A, válido até 20 de Maio de 2026, residente em Maputo, no Distrito de Boane, Bairro Jota, Célula F, Quarteirão 7, Casa n.º 26, rés-do-chão.

Constitui uma sociedade de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Shinners Services Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SSA, LDA.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 258 rés-do-chão, Bairro Central Maputo, Moçambique-Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filias, delegações ou formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social:

- a) limpeza de escritórios, casas e espaços comerciais;
- b) limpeza de ambientes contaminados;
- c) limpeza de viaturas & mobílias;
- d) limpeza de fossas;
- e) fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- f) recolha de resíduos sólidos;
- g) serviços de jardinagem;
- h) desinfeção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT

(quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Piter Mussetei.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um administrador, que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuído ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor e Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT